



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA  
Superintendência de Meio Ambiente

Rua Tobias Barreto, nº 279, Térreo – Centro, Petrolina – PE.  
CEP: 56340-210 Telex: (87) 3861-4382 / 3866-2779



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

DATA DE EMISSÃO: 20/11/2013

Nº: 06.019.2013

VALIDADE: 20/11/2014

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011, de 30/12/09, Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013 e demais legislações ambientais pertinentes e em atendimento ao expediente administrativo de nº AMMA/PALO Nº 06.446/2013, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO).

### Tipo de atividade ou empreendimento:

O projeto enquadra-se na tipologia "Comercial e de Serviços", cuja atividade consiste na comercialização de máquinas, equipamentos diversos e madeiras. O espaço em questão possui uma área total de 1.956,73 m<sup>2</sup>, com área construída (área útil) de 1.697,73 m<sup>2</sup>.

### Endereço:

Avenida da Integração, nº 710, Bairro: Vila Eduardo, Zona Urbana - Petrolina/PE.

### Razão Social do Requerente:

IPÊ MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 16.586.047/0001-19

1

Dados do  
empreendimento

- 1) Manter a permeabilidade da área respeitando o limite fixado para áreas verdes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.875/2006.
- 2) Armazenamento e campanha junto aos funcionários para o uso racional da água e da energia elétrica.
- 3) A coleta e a destinação final de resíduos sólidos classificados como lixo comum serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- 4) Condição adequada e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, com o programa de coleta seletiva, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e contratar uma empresa responsável pela destinação final.
- 5) Fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores, e seu uso deve ser exigido pela empresa.
- 6) O armazenamento dos produtos dentro do depósito deverá seguir as orientações do fornecedor, de modo que não comprometa a qualidade do material.
- 7) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais emitido pelo IBAMA.
- 8) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- 9) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo conselho de classe.
- 10) Apresentar à AMMA, no prazo de 30 (trinta) dias, Declaração da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, atestando a regularidade do empreendimento em relação ao saneamento da área em que o empreendimento está localizado.
- 11) Apresentar à AMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do contrato com a empresa licenciada ambientalmente responsável pela coleta seletiva.
- 12) Apresentar à AMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de Proteção Contra Incêndio - PPCL, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo conselho de classe.
- 13) Apresentar à AMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo conselho de classe.
- 14) Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Municipal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- 15) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender ao disposto na legislação vigente. A Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90, estabelece que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2

Condições  
exigências

**3**

Requisitos

- 1) Atender as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Estadual 14.236/10.
- 2) Deverá manter atualizado o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
- 3) As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante AMMA, até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.
- 4) O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.
- 5) Esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos e disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos Estadual e Federal.

**4**

Observações

- 1 - A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente, não implicando, por parte da AMMA, no reconhecimento da veracidade do levantamento do traçado gráfico dos limites do empreendimento, nem do direito de propriedade.
- 2 - A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
- 4 - O não atendimento as condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença de Operação - LO.
- 5 - A concessão da presente Licença de Operação (LO), não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

**5**

Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA:

Gleudson Silva Castro Souza  
 Diretor Presidente  
 Associação Municipal do Meio Ambiente  
 AMMA

Superintendente de Gestão Ambiental - AMMA:

Damiana Moraes Igaki  
 SUPERINTENDENTE  
 Associação Municipal do Meio Ambiente  
 AMMA